



EDITAL Nº 004/2025 – CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS, COM VOTAÇÃO EM MODALIDADE REMOTA

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGEL), da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), homologada por *ad referendum* em 26/05/2025, no uso de suas atribuições legais, apresenta os parâmetros que orientarão a realização da eleição para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do referido Programa. Este edital se pauta na resolução n. 015/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT e no Regimento do Programa, Resolução n. 005/2016 – *ad referendum* do CONSUNI.

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura em chapa única ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Para a inscrição é necessário que os candidatos sejam docentes do quadro permanente do Programa.

2. DAS INSCRIÇÕES

O registro de candidatura a Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários far-se-á em chapa única e indivisível: a eleição do candidato (a) a Coordenador (a) importará na eleição do Vice-Coordenador (a) com ele (a) registrado.

As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Sede Administrativa do Programa, sito à Rodovia MT 358, km 07, s/n, Jardim Aeroporto, CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, **no período de 02/06/2025 a 06 de junho de 2025, das 08h às 11h e das 14h às 17h.**

O requerimento de registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (**anexo I**) devidamente assinado pelos candidatos a Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a), indicando os nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, protocolado junto a Comissão Eleitoral.
- b) Autorização (**anexo II**), por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais dos candidatos da chapa.
- c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.
- d) Primeira página do Currículo Lattes atualizado e comprovação da maior titulação dos candidatos da chapa.

Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura/chapa no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerramento do prazo de inscrição. O edital será afixado nos murais e publicado no site da UNEMAT.

Caberá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação ou afixação do indeferimento de inscrição, recurso à Comissão Eleitoral.

Qualquer eleitor e/ou candidato poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade e/ou fixação do deferimento de registro de candidatura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a impugnação do registro, oferecendo provas ao Presidente da Comissão Eleitoral.



No caso de impugnação, a chapa impugnada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

Qualquer chapa e/ou candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro que deferirá o pleito.

No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

A campanha e a propaganda eleitoral de cada chapa poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior (PTES), explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT.

É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome da chapa e dos candidatos.

3.11.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3.11.2 É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

3.12 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Programa.

3.13 É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “preguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

3.14 A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.



3.15 Ficam proibidos a obstrução da propaganda e campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 3.3.

3.16 Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

O voto é paritário, direto, livre e secreto.

O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes efetivos, discentes regularmente matriculados e PTES vinculados ao Programa.

4.2.1 Poderão votar a comunidade acadêmica vinculada ao Programa.

Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pelo Programa e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

4.3 Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto individualmente no formato remoto.

4.4 Não será permitido o voto por procuração.

4.5 O eleitor entrará no sistema eleitoral da UNEMAT no dia e horário estipulado no edital para exercer seu direito ao voto.

4.5.2 Ficam impedidos de votar:

I. Acadêmicos em trancamento de matrícula;

II. Servidores efetivos que se encontram afastados para concorrerem ou que estiverem em outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal; para acompanhamento de cônjuge; em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.

4.5.3 O eleitor que pertencer a mais de uma categoria: docente ou técnico ou aluno exercerá seu direito de voto, com vistas à representação por categoria, em apenas uma delas, devendo no ato do voto fazer sua opção.

5. DA CONFIRMAÇÃO PARA VOTAÇÃO

5.1 Somente poderão votar no sistema virtual de eleição os docentes, profissionais técnicos e discentes cujos nomes constarem no colégio eleitoral e estiverem devidamente cadastrados e regularizados no ECO-Sistema com a sua conta de e-mail institucional.

5.2 O Banco de Dados do ECO-Sistema e SIGAA serão a única fonte de dados para a identificação do Colégio Eleitoral.

5.3 O eleitor deverá consultar se seu nome consta da lista de eleitores no endereço <https://unemat.br/pro-reitoria/prppg/eleicoes-online> conforme cronograma (Anexo I); e/ou consultar no próprio ambiente virtual de eleição (eleicoes.unemat.br) se encontra-se habilitado para participar da eleição.

5.4 Caso o eleitor não conste no colégio eleitoral deverá encaminhar via e-mail para prppg.dss@unemat.br, solicitando sua inclusão, no período estabelecido no cronograma do edital.

5.5 É de responsabilidade do eleitor a confirmação, antecipadamente às eleições, de seu acesso ao Ambiente Virtual de Eleições (eleicoes.unemat.br) em período previsto no cronograma (Anexo I).



DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

5.6 A votação para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários – PPGEL/UNEMAT, pela comunidade acadêmica, conforme as candidaturas homologadas, **será realizada no dia 02/07/2025 das 09h00min às 21h00min.**

6. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

6.1 Os trabalhos por meio do sistema virtual de votação serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte do setor de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

6.2 Os eleitores servidores (Docentes e Profissionais Técnicos) deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

6.3 Os eleitores discentes deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o login e senha cadastrado no “SIGAA”.

6.4 Será de responsabilidade do eleitor a verificação prévia do acesso ao sistema virtual de eleição, conforme previsto no cronograma.

6.5 A cédula eletrônica no sistema virtual de votação constará os nomes dos candidatos a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGEL, constando ainda a opção “branco” e “nulo”.

6.6 Cada voto deverá ser destinado a apenas uma opção na cédula.

6.7 O voto é direto, livre, pessoal e intransferível.

6.8 Não será permitido voto por outra modalidade que não seja por meio do sistema virtual de eleição.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELEITORAL

7.1 O sistema eleitoral da UNEMAT assegura à comunidade acadêmica o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança do processo de votação.

7.2 O sistema de votação apresenta os seguintes requisitos:

- I. garantir que o eleitor vote de forma direta, livre, pessoal e intransferível;
- II. certificar a participação do eleitor através da emissão de recibo;
- III. que a escolha do eleitor (seu voto) não seja identificada, em hipótese alguma;
- IV. o voto de um eleitor não seja alterado ou excluído;
- V. que uma vez iniciada o processo de votação não serão possíveis ações administrativas e/ou técnicas no sistema.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1 A apuração dos votos será processada pelo sistema ao término do período destinado à votação e divulgado no sistema.

8.2 Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.



8.3 Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver o maior percentual de votos válidos, em cada segmento da comunidade universitária.

8.4 O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento.

8.5 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.

8.6 Caso os(as) candidatos(as) empatados(as) tenham o mesmo tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade.

8.7 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado constando todos os dados do pleito.

8.8 O edital complementar do resultado final deverá ser encaminhado para a instância responsável em dar os encaminhamentos administrativos.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação do resultado preliminar da apuração e homologação do resultado final do processo eleitoral.

9.2 Os resultados serão divulgados conforme cronograma.

9.3 Após a publicação do resultado preliminar da apuração dos votos o candidato poderá recorrer do resultado no prazo conforme cronograma.

9.4 A Comissão Eleitoral publicará a homologação do resultado final do processo eleitoral conforme cronograma.

9.5 Após a publicação da homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento dos documentos para o Conselho do Programa para homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso do processo eleitoral e encaminhado à Comissão Eleitoral contra:

I. O deferimento das inscrições de candidatura e;

II. Resultado preliminar da eleição.

10.2 O(a) candidato(a) poderá recorrer do resultado encaminhando e-mail à comissão eleitoral, conforme cronograma.

10.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

10.4 Tendo ou não alteração após análise do recurso, o resultado estará disponível no endereço eletrônico destinado às eleições no período descrito conforme cronograma.

10.5 A decisão do recurso da Comissão Eleitoral será irrecorrível, não existindo desta forma, recurso contra resultado de recurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.



10.2 Os(As) atuais Coordenador(a) e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários podem se candidatar a apenas mais um mandato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados e Assessoria Jurídica, inclusive no caso de recursos.

10.4 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

10.5 Em caso de cancelamento de requerimento de candidatura, a qualquer tempo, renúncia ou falecimento do(a) candidato(a), em não havendo outro(a) candidato(a) inscrito, deverão abrir-se novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento do processo eleitoral.

11. DA POSSE

11.1. A chapa eleita será empossada no dia **25 (vinte e cinco) de julho de 2025**, sendo esta a data a constar na Publicação da Portaria de nomeação assinada pela Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso.

12. DO MANDATO

12.1 O mandato de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) será de 02 (dois) anos.

09. CRONOGRAMA

| Evento | Data |
|--|--------------------------|
| Publicação do Edital de Abertura | 27/05/2025 |
| Período para inscrição das chapas | 02 a 06 de junho de 2025 |
| Divulgação da lista de inscrições deferidas e indeferidas | 13/06/2025 |
| Prazo para interposição de recurso | 16/06/2025 |
| Período para protocolo para impugnação de candidatura | 16 a 18/06/2025 |
| Período para manifestação da chapa aos pedidos de impugnação | 20 a 23/06/2025 |
| Homologação das inscrições deferidas e indeferidas | 24/06/2025 |
| Divulgação da lista de votantes | 25/06/2025 |
| Período para campanha eleitoral | 25/06/2025 a 30/06/2025 |
| Homologação da lista de votantes | 01/07/2025 |
| Data da eleição | 02/07/2025 |
| Divulgação do resultado | 03/07/2025 |
| Prazo para recurso do resultado da eleição | 04/07/2025 |
| Homologação do resultado final | 07/07/2025 |

*Tais ações devem ser realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada na Sede Administrativa do Programa sito à Rodovia MT 358, km 07, s/n, Jardim Aeroporto CEP 78300-000, Tangará da Serra/MT, no período designado no cronograma, das 14h às 17h, nos dias úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

11.2 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

11.4 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato(a) poderá recorrer, no prazo de 03 (três dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Conselho do Programa, em segunda instância).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO/DOCTORADO EM ESTUDOS LITERÁRIOS



Tangará da Serra/MT, 27 de maio de 2025.

Prof. Dr. Agnaldo Rodrigues da Silva
(Representante Docente e Presidente da Comissão Eleitoral)

Thiago Muzy de Moraes
(Representante Técnico Administrativo)

Paulo Eduardo Bogéa Costa
(Representante dos Discentes)



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador do RG n. _____, professor(a) efetivo(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Coordenador(a) do referido Programa .

Pseudônimo a ser utilizado: _____

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador do RG n. _____, professor(a) efetivo(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Vice-Coordenador(a) do referido Programa .

Pseudônimo a ser utilizado: _____

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de 2025.

Candidato(a) a Coordenador(a)

Candidato(a) a Vice-Coordenador(a)



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n. _____, professor(a) efetivo(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Coordenador(a) do referido Programa.

Eu, _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n. _____, professor(a) efetivo(a) do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, DECLARO que autorizo a Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de Vice-Coordenador(a) do referido Programa.

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de 2025.

Candidato a Coordenador(a)

Candidato a Vice-Coordenador(a)



ANEXO III

ATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LITERÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do(a) (local) _____ do (Campi) _____, situado(a) à Rua _____, N. _____, Bairro _____, Cidade _____, do Estado de Mato Grosso, a Comissão Eleitoral, recebeu as cédulas e listas de votantes da comunidade acadêmica vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários.

Às _____ horas e _____ minutos, encerrou-se a votação e foram contabilizados _____ votantes e _____ ausentes e se realizou o escrutínio, conforme disposto neste Edital. Nada mais havendo a tratar, eu _____ lavrei a presente ata, que será assinada por mim, por todos os componentes desta Mesa Receptora de votos e demais presentes.
